



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.041/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, MEDIANTE CONCESSÃO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ COM ISENÇÃO INTEGRAL DE TARIFAS – TARIFA ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. (VETADO).

Art. 2º. A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários e pressupõe a prestação de serviço adequado.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 3º - O prazo da concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

Art. 4º. A remuneração da concessionária será realizada mediante contraprestação financeira do Poder Público Municipal, por meio de recursos próprios, subsidiando em 100% (cem por cento) a gratuidade de acesso a todos os usuários das linhas convencionais, na forma desta Lei e do edital de licitações.

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 5º. Incumbe ao Poder Concedente:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

- I** – Regularmentar e fiscalizar a prestação do serviço concedido;
- II** – Garantir e manter as condições essenciais ajustadas para a concessão;
- III** – Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- IV** – Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei;
- V** – Extinguir a concessão, nos casos e condições expressamente admitidas;
- VI** – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VII** – Declarar a utilidade pública dos bens necessários à execução dos serviços concedidos, promovendo as desapropriações necessárias, desde que não acarretem ônus para os cofres públicos; e
- VIII** – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo as revisões e os reajustamentos previstos.
- IX** – (**VETADO**);
- X** – (**VETADO**);

Parágrafo único – (VETADO**).**

Art. 6º. Incumbe à Concessionária:

- I** – Prestar serviço adequado, com obediência às normas técnicas aplicáveis;
- II** – Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III** – Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV** – Permitir aos prepostos do poder concedente e encarregados da fiscalização, livre acesso às instalações vinculadas ao serviço e aos seus registros contábeis;
- V** – Indicar a necessidade de desapropriações de imóveis e constituir servidões, com ônus para si;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

VI – Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão; e

VII – Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço; e

VIII – Disponibilizar mensalmente em meio eletrônico acessível aos usuários, o número de passageiros transportados por linha, as eventualidades ocorridas e o aumento ou diminuição de veículos na linha.

IX – (**VETADO**);

X – (**VETADO**);

XI – (**VETADO**);

Parágrafo único – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária para execução do contrato serão regidas pelas normas de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 7º. São direitos e obrigações dos usuários:

I – Receber serviço adequado;

II – Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – Obter e utilizar o serviço com observância das normas emanadas do poder concedente;

IV – Levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou qualquer de seus empregados ou prepostos, e;

VI – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

Art. 8º. O edital de licitação obedecerá, no que couber, aos critérios e normas gerais da legislação pertinente, estabelecendo em especial:

I – O objeto e o prazo da concessão;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

II – O projeto detalhado da forma, do modo, da qualidade e das condições necessárias à prestação adequada dos serviços;

III – Os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV – Prazo, horário e local em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos, se for o caso, necessários à elaboração e apresentação das propostas;

V – Os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal da licitante;

VI – As possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como outras possíveis originadas de projetos associados;

VII – Os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária, se for o caso, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação dos serviços;

VIII – Os critérios de reajuste e de revisão da tarifa e de outros valores de remuneração;

IX – Os critérios, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e, se for o caso, econômico-financeiro, da proposta;

X – A indicação dos bens próprios e dos bens reversíveis;

XI – A minuta do respectivo contrato.

Art. 9º. A concessão será extinta pelos seguintes motivos:

I – Advento do término contratual;

II – Encampação;

III – Caducidade;

IV – Revogação da delegação com rescisão do contrato administrativo;

V – Anulação;

VI – Falência ou extinção da concessionária.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 1º. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º. Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

Art. 10. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 11. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 12. A inexecução total ou parcial do contrato administrativo acarretará a declaração da caducidade da concessão, sempre de forma motivada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Art. 13. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares previstas nesta Lei e no Edital de Licitação;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

III – A concessionária paralisar o serviço público de transporte coletivo de passageiros ou concorrer para tanto, ressalvada a hipótese de força maior;

IV – A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, comprometendo a qualidade e adequação da prestação dos serviços concedidos;

V – A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – A concessionária não atender a intimação do poder concedente para que promovam e/ou regularizem a prestação dos serviços; e

VII – A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Terminado o prazo da concessão e ou de sua prorrogação, extingue-se a relação de direito, transferindo-se automaticamente para o patrimônio do Município todos os bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos utilizados nos serviços, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único – A concessionária encaminhará, anualmente, seu balanço patrimonial com a respectiva relação de bens móveis e imóveis, visando à transferência patrimonial de que trata o caput deste artigo.

Art. 15. A licitação da concessão reger-se-á pelas regras e disposições constantes na Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de Fevereiro de 1995, que “Dispõe Sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos Previsto no Art. 175 da Constituição Federal, e dá Outras Providências.” e na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que “Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, Institui Normas Para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá Outras Providências.”, suas alterações posteriores, bem como legislação superveniente.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas de caráter operacional e regulamentares à presente Lei.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 18 de Agosto de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 18/08/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.